



Câmara Municipal de Congonhas

Gabinete Vereador Anivaldo Coelho



PROJETO DE LEI Nº 132/2010

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1999

Recebido em 12 de 11 de 2010

Horário 12:52

[Assinatura]

Assinatura do Responsável

"Dispõe sobre critérios para a substituição gradual da frota de veículos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Congonhas."

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, incluindo a Câmara Municipal de Congonhas deverão ter como prioridade quando da aquisição de veículos novos, automóveis com possibilidade de utilização de combustível renovável.

Parágrafo Único: A atual frota de veículos movidos à gasolina, quando de sua obsolescência, será substituída por outros movidos a combustível renovável.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de novembro de 2010

[Assinatura]
Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Vereador PPS

PROJETO DE LEI Nº 132/2011
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 06 POR VEÍCULOS NULOS
VOTAÇÃO 06 POR VEÍCULOS NULOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 08 de 02 de 2011

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 132/2011
APROVADO EM 22 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 05 POR VEÍCULOS NULOS
VOTAÇÃO 05 POR VEÍCULOS NULOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 15 de 02 de 2011

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Gabinete Vereador Anivaldo Coelho



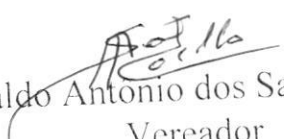
JUSTIFICATIVA

O mundo precisa da expertise brasileira em combustíveis renováveis, pois eles são a melhor resposta para os três maiores problemas da humanidade nos próximos 50 anos, Energia, Água e Alimentos, e contribui também na solução de outros problemas tão importantes como, Meio Ambiente, Pobreza, Doenças, Educação, Terrorismo e Guerra.

O combustível renovável gera uma energia cada vez mais "limpa", característica invejável e cada vez mais atrativa num mundo onde cresce a preocupação com o total de poluentes emitidos.

Por todo o exposto, conto com os meus ilustres Pares, para que o projeto em tela seja aprovado.

Congonhas, 12 de novembro de 2010


Anivaldo Antonio dos Santos Coelho
Vereador

GVAC/mtg



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, — 24-11-2010

Refere-se Projeto de Lei
nº 132/2010.

Ao Procurador Legislativo,
para emissão de parecer e
posterior encaminhamento à
Comissão Permanente.


Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo



Congonhas, 31 de janeiro de 2011.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Projeto de Lei 132/2010 – dispõe sobre critérios para a substituição gradual da frota de veículos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

PARECER

Versa o projeto sobre critérios de substituição da frota de veículos de propriedade do Município.

O projeto foi proposto por Edil, ou seja, foi de iniciativa parlamentar.

O projeto visa priorizar a aquisição de veículos que utilizem combustíveis renováveis, quando possível.

O projeto está devidamente justificado, não apresentando nenhuma ilegalidade e inconstitucionalidade.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 01 de fevereiro de 2011.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 132/2010 – dispõe sobre critérios para a substituição gradual da frota de veículos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

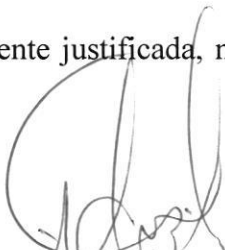
RELATÓRIO

Versa o projeto sobre critérios de substituição da frota de veículos de propriedade do município.

O projeto foi proposto por Edil, ou seja, de iniciativa parlamentar e visa priorizar a aquisição de veículos que utilizem combustíveis renováveis.

A proposta está devidamente justificada, não apresentando nenhuma ilegalidade e inconstitucionalidade.

Este é o nosso relatório.


Relator

Adriano

Adriano

Adriano

Eduardo

Adriano

CMC/mgrm

Câmara Municipal de Congonhas, 01 de fevereiro de 2011.



Comissão de Proteção ao Meio Ambiente.

Ref.: Projeto de Lei nº 132/2010 - dispõe sobre critérios para a substituição gradual da frota de veículos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

RELATÓRIO

O projeto versa sobre critérios de substituição da frota de veículos de propriedade do município e foi proposto por Edil.

O projeto visa priorizar a aquisição de veículos que utilizem combustíveis renováveis, quando possível.

O combustível renovável gera uma energia cada vez mais limpa, característica invejável e cada vez mais atrativa num mundo onde cresce a preocupação com os poluentes emitidos.

Este é o nosso relatório.


Relator

Edilado

AS

Antônio

Ednardo

Adival

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 16 de fevereiro de 2011.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 132/2010 – Dispõe sobre critérios para a substituição gradual da frota de veículos dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Congonhas.

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 132/2010 de autoria do Vereador Anivaldo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/hmfs

Adivar - Presidente	
Rodolfo - Vice Presidente	
Anivaldo	
Eduardo	
Eladio	



REQUERIMENTO Nº 056/2011

Exmo.sr.

Edilon Ferreira Leite

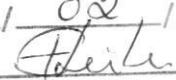
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o Regimento Interno, ouvido o plenário, requerem a V.Exa. seja aplicada a dispensa de votação do parecer de Redação Final aos **Projetos de Leis nºs. 132/2010 que dispõe sobre critérios para a substituição gradual da frota de veículos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Congonhas e 136/2010 que institui o Dia Municipal da Consciência Negra no Município de Congonhas e revoga a Lei nº 2.078, de 20 de novembro de 1995**, conforme previsto no art. 275, do Regimento Interno.

O presente pedido deriva da necessidade da imediata aprovação dos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de fevereiro de 2011.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 15 / 02 / 2011

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 022/2011

Dispõe sobre critérios para a substituição gradual da frota de veículos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, incluindo a Câmara Municipal de Congonhas deverão ter como prioridade quando da aquisição de veículos novos, automóveis com possibilidade de utilização de combustível renovável.

Parágrafo Único. A atual frota de veículos movidos à gasolina, quando de sua obsolescência, será substituída por outros movidos a combustível renovável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de fevereiro de 2011.

Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente

Antônio Eládio Duarte
1º Secretário



Dispõe sobre critérios para a substituição gradual da frota de veículos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Congonhas.

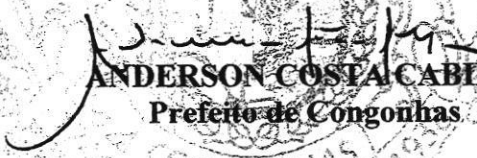
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, incluindo a Câmara Municipal de Congonhas deverão ter como prioridade quando da aquisição de veículos novos, automóveis com possibilidade de utilização de combustível renovável.

Parágrafo único. A atual frota de veículos movidos à gasolina, quando de sua obsolescência, será substituída por outros movidos a combustível renovável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de março de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo (2582)

Recebido em 22 de 03 de 2011

Horário 15:55


Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 26/03/2011

Ref. Proj. Lei 132/2010

Arquivar-se


Marcus Vinicius de Souza
Gerente Legislativo

